

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 65**

**LIVRO Nº F-62**

**TERMO Nº 23/2016**

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e CASABLANCA CENTER HOTEL LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patuléa, da Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **CASABLANCA CENTER HOTEL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.159.437/0001-04, localizada à Rua General Osório, nº 28, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25620-160, neste ato representada pelo Sr. Germano Antônio Guimarães Valente, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº 780.232 e do CPF/MF nº 106.696.047-04, com endereço à rodovia BR 040, nº 61.100, Itaipava, CEP: 25.725-110, Petrópolis/RJ, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 005233/2016, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis:** O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da Compromissária. **Cláusula Segunda – Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003. **Parágrafo Único:** As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**. **Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária:** 1) investir 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na expansão de empreendimento hoteleiro sito à Rua General Osório, nº 28, Centro, Petrópolis/RJ; 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis/RJ; 4) criação de 10 (dez) empregos diretos e 10 (dez) indiretos; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 66**

**LIVRO Nº F-62**

**TERMO Nº 23/2016**

em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 005233/2016; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo, compete conceder os seguintes incentivos fiscais: 1) Redução do ISS, isenção da taxa de obras, IPTU e taxa de vigilância sanitária, nos termos e limites da lei municipal 6.018/2003, à contar da data do deferimento do incentivo. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente terão termo inicial de vigência a data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. **Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 67**

**LIVRO Nº F-62**

**TERMO Nº 23/2016**

Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 19 de dezembro de 2016.

---

**Rubens Bomtempo**  
**Prefeito Municipal**

---

**Carlos Henrique Manzani**  
**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Robson Cardinelli**  
**Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais**

---

**Paulo Roberto Patuléa**  
**Secretário de Fazenda**

---

**Fernanda Ferreira**  
**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania**

---

**Marcus Vinícius de São Thiago**  
**Procurador Geral do Município**

---

**Germano Antônio Guimarães Valente**  
**Casablanca Center Hotel Ltda.**

---

**Testemunha**  
**Nome: / CPF:**

---

**Testemunha**  
**Nome: / CPF:**